SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO CEFET-18/11, de 31 de março de 2011.

Aprova Norma para a Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do Processo 23062.006050/09-15, e disposto na Decisão nº 34.04/01/a), no Parecer MEC 475/87 e na Decisão nº 3.775/98 e, ainda, o que foi deliberado na 1ª Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em de março de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG, anexa e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - **Determinar** que os anexos I a VII da Norma para a Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG sejam revistos após 1 (um) ano de sua aplicação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Filipe Antônio dos Santos
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Norma para a Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG

Aprovada pela Resolução CEFET-18/11, de 31 de março de 2011

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos tem a finalidade exclusiva de estabelecer critérios e procedimentos para a atribuição e avaliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades e exercícios de funções administrativas e/ou de representação, de modo a não interferir para todos os docentes do CEFET-MG.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - Os princípios que norteiam a presente norma são:
I - a não distinção de docente por carreira e por nível de ensino em que o docente atua na instituição;
II - a não distinção de docente por área de conhecimento e por área de atuação;
III - a avaliação do trabalho docente efetiva através de um instrumento e de um sistema de mensuração único, independentemente da carreira ou dos níveis de atuação do docente;
IV - a avaliação do trabalho docente deve ser feita por pares e pela chefia imediata;
V - a avaliação do trabalho docente realizada a cada ano letivo, de modo a minimizar quaisquer sazonalidades.

CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Encargo Didático do docente é o somatório de atividades de ensino, pesquisa e extensão, cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Graduação e de Pós-Graduação stricto sensu do CEFET-MG. (Inclusive aulas ministradas no Curso PRI-Técnico, como consta na Resolução CD-018/11, de 6 de junho de 2011).

§ 1º - Não serão contabilizadas como Encargo Didático, as aulas ministradas em cursos livres ou eventuais, conforme consta no parágrafo único do inciso III do artigo 2º da Resolução CD-018/11, de 6 de junho de 2011.

§ 2º - Os Encargos Didáticos do docente será expresso em hora-aula/semana.

Art. 4º - Encargo Acadêmico é o somatório de Encargo Didático e das correspondentes às atividades de qualificação docente, orientação de alunos, pesquisa, extensão, administração e outras atividades.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

Art. 5º - Encargo Didático do docente deverá ser, no mínimo, 8 (oito) horas-aula/semana, independentemente do regime de trabalho e calculado por meio da média anual.
§ 1º - O docente que tiver carga horária inferior a 8 (oito) horas-aula/semana, deverá complementar a carga horária **junto ao Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou no Graduação.**

§ 2º - O Diretor-Geral, o Vice-Diretor, o Chefe de Gabinete, os Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação, de Graduação, de Educação Profissional e Tecnológica, de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, de Planejamento e Gestão e de Unidades deverão cumprir o período de 40 (quarenta) horas-aula/semana, calculadas por meio da média anual.

§ 3º - O Diretor-Geral, o Vice-Diretor-Geral, o Chefe de Gabinete, os Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação, de Graduação, de Educação Profissional e Tecnológica, de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, de Planejamento e Gestão e de Unidades **poderão** cumprir o período de 20 (vinte) horas-aula/semana, calculadas por meio da média anual.

§ 4º - Os assessores do Diretor-Geral, os adjuntos dos Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação, de Graduação, de Educação Profissional e Tecnológica, de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, do Planejamento e Gestão e os adjuntos dos Diretores de Unidades **poderão** cumprir o período de 20 (vinte) horas-aula/semana, calculadas por meio da média anual.

§ 5º - Os assessores do Diretor-Geral, os adjuntos dos Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação, de Graduação, de Educação Profissional e Tecnológica, de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, do Planejamento e Gestão e os adjuntos dos Diretores de Unidades **poderão** cumprir o período de 40 (quarenta) horas-aula/semana, calculadas por meio da média anual. (Aplicação suspensa por 180 dias, pela Resolução CD-032/10, de 8 de novembro de 2010, que estabelece carga horária mínima de 1 (um) hora-aula/semana, calculadas por meio da média anual. (Aplicação suspensa por 180 dias, pela Resolução CD-032/10, de 8 de novembro de 2010).

§ 6º - Os coordenadores de Graduação, os coordenadores de Área e os Coordenadores de Curso poderão cumprir 6 (seis) horas-aula/semana, calculadas por meio da média anual.

§ 7º - Os coordenadores Gerais, vinculados ao Diretor-Geral, ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, ao Diretor de Educação Profissional e Tecnológica, ao Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário e ao Diretor de Planejamento e Gestão poderão cumprir 6 (seis) horas-aula/semana, calculadas por meio da média anual.

§ 8º - Os assessores de Instituição, o Consultor de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão cumprir o regime de trabalho de 40 horas-aula/semana, calculadas por meio da média anual.

§ 9º - O Diretor-Geral, o Vice-Diretor, o Chefe de Gabinete, os Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação, de Graduação, de Educação Profissional e Tecnológica, de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, de Planejamento e Gestão e de Unidades, durante o período de exercício da função, e somente para o cômputo de encargos didáticos, não serão considerados como docentes em regime de trabalho de 40 horas-aula/semana.

§ 10º - O docente que tiver carga horária inferior a 8 (oito) horas-aula/semana, deverá complementar a carga horária junto ao Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou no Graduação.

§ 11º - Os assessores do Diretor-Geral, os adjuntos dos Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação, de Graduação, de Educação Profissional e Tecnológica, de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, do Planejamento e Gestão e os adjuntos dos Diretores de Unidades poderão cumprir o período de 20 (vinte) horas-aula/semana, calculadas por meio da média anual. (Aplicação suspensa por 180 dias, pela Resolução CD-032/10, de 8 de novembro de 2010).

§ 12º - Os coordenadores de Graduação, os coordenadores de Área e os Coordenadores de Curso poderão cumprir 6 (seis) horas-aula/semana, calculadas por meio da média anual.

§ 13º - Os coordenadores Gerais, vinculados ao Diretor-Geral, ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, ao Diretor de Educação Profissional e Tecnológica, ao Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário e ao Diretor de Planejamento e Gestão poderão cumprir 6 (seis) horas-aula/semana, calculadas por meio da média anual.

§ 14º - Os assessores de Instituição, o Consultor de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão cumprir o regime de trabalho de 40 horas-aula/semana, calculadas por meio da média anual. (Aplicação suspensa por 180 dias, pela Resolução CD-032/10, de 8 de novembro de 2010).

§ 15º - O docente deverá, necessariamente, exercer, além das seus encargos didáticos, outras atividades acadêmicas dentre as relacionadas nos Anexos I a VII, de modo a totalizar, no mínimo:
I - 40 (quarenta) horas-aula, para o regime de trabalho de 40 horas-aula/semana;
II - 12 (doze) e dez) horas-aula, para o regime de trabalho de 20 horas-aula/semana.

Art. 6º - Cada docente, no início de seu ano letivo, deverá encaminhar ao respectivo Departamento ou à respectiva Coordenação de Área, o seu Plano de Trabalho, declarando sua proposição ao projeto de trabalho, em termos de Encargos Acadêmicos, para o seu letivo seguinte.

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º - As Atividades Administrativas, relacionadas no Anexo VII desta Norma, poderão ser incluídas como parte do Encargo Acadêmico do docente, durante o período de exercício da atividade.

Parágrafo único – Não poderão ser computados como Encargos Acadêmicos aquelas atividades que sejam atribuídas meneiras ao exercício de cargo ou função administrativa, incluindo a participação em órgãos colegiados e em outras atividades de representação institucional.

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º - As Atividades Acadêmicas desenvolvidas de maneira eventual serão pontuadas com base nos valores estabelecidos nos Anexos II a VI, para cada atividade realizada.

§ 1º - As atividades de ensino relacionadas à orientação de alunos serão pontuadas com base nos valores estabelecidos no Anexo I, multiplicadas pelo número de meses de efetiva orientação, para cada aluno orientado.

§ 2º - Para fins de qualificação dos Encargos Didáticos nos Encargos Acadêmicos do docente, conforme artigos 3º e 4º, será utilizado o seguinte fator de conversão de hora-aula para ponto: 1 (uma) hora-aula/semana corresponde a 36 (trinta e seis) pontos por semestre letivo.

§ 3º - Essa equivalência contempla a necessidade do docente para planejar, preparar, conduzir e realizar as atividades didáticas inerentes ao seu bom andamento dos cursos, incluindo ser atendimento a alunos e participação obrigatória nas reuniões do Departamento, do Colegiado de Área e que perfaça, ou onde exerça efetivamente a docência, conforme consta no Anexo I.

Art. 10 - O docente deverá, necessariamente, exercer, além dos seus encargos didáticos, outras atividades acadêmicas dentre as relacionadas nos Anexos I a VI, de modo a totalizar, no mínimo:
I - 40 (quarenta) horas-aula, para o regime de trabalho de 40 horas-aula/semana;
II - 12 (doze e dez) horas-aula, para o regime de trabalho de 20 horas-aula/semana.

Art. 11 - A Assembleia de Departamento ou Coordenação de Área deverá aprovar o Plano de Trabalho do docente.

§ 1º - O Plano de Trabalho do docente é o planejamento de todas as atividades acadêmicas que o docente se propõe a desenvolver no ano letivo.

§ 2º - Até 30 (trinta) dias antes do envolvimento do docente nas atividades, o docente deverá encaminhar ao respectivo Departamento ou à respectiva Coordenação de Área, o seu Plano de Trabalho, declarando sua proposição ao projeto de trabalho, em termos de Encargos Acadêmicos, para o seu letivo seguinte.

CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 12 - As Atividades Administrativas, relacionadas no Anexo VII desta Norma, poderão ser incluídas como parte do Encargo Acadêmico do docente, durante o período de exercício da atividade.

Parágrafo único – Não poderão ser computados como Encargos Acadêmicos aquelas atividades que sejam atribuídas meneiras ao exercício de cargo ou função administrativa, incluindo a participação em órgãos colegiados e em outras atividades de representação institucional.

CAPÍTULO VIII – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 13 - As atividades de Pesquisa, de Extensão não remuneradas, que ultrapassem os CEFET-MG em outras áreas externas ou em entidades de classe, bem como a produção em cálculo, tecnologia e artes, entre outras, poderão ser computadas como parte do Encargo Didático e Acadêmico do docente, em conformidade com o estabelecido nos Anexos II, III, IV e V desta Norma.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - O Relatório Anual de Atividades será avaliado pelo Departamento ou Coordenação de Área.

Art. 15 - O CEFET-MG deverá elaborar e disponibilizar sistema informatizado para o docente preencher o seu Relatório Anual.

Art. 16 - Os Relatórios Anuais de Atividades serão avaliados por meio de sistema informatizado, considerando o que consta do Anexo VIII.

Art. 17 - Cada docente, no início de seu ano letivo subsequente ao período avaliado, o docente deverá apresentar ao Chefe do Departamento ou ao Coordenador da Área, relatório, devidamente preenchido, com o resultado da avaliação do seu Relatório Anual de Atividades, para ser avaliado pelo Departamento ou Coordenação de Área e que perfaça, ou onde exerça efetivamente a docência, conforme consta no Anexo I.

Parágrafo único – A data limite para apresentação do relatório de avaliação, em primeira instância, pelo Departamento ou Coordenação de Área e, posteriormente, encaminhado para apreciação pelo Conselho Especializado pertinente.

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor no início do seu letivo seguinte à data de aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Filipe Antônio dos Santos
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I – Atividades de Orientação (Alterado pela Resolução CEv-32/116, de 24 de novembro de 2016).

Atividades de Orientação	Pontos (por semana)
Orientação de aluno de Monografia	25
Coordenação de aluno de Monografia	25
Orientação de aluno de Estágio	25
Coordenação de aluno de Estágio	25
Orientação de aluno de Iniciação Científica, Tecnologia e outras artes	25
Coordenação de aluno de Iniciação Científica, Tecnologia e outras artes	25
Orientação de aluno de bolsista participantes de ações sociais	25
Coordenação de aluno de bolsista participantes de ações sociais	25
Orientação de Monitoria	25
Coordenação de Monitoria	25
Orientação de aluno de Curso Técnico Profissional de Nível Médio	25 (computado como 1 aula)
Coordenação de aluno de Curso Técnico Profissional de Nível Médio	25 (computado como 1 aula)
* Anexo de Orientação para um semestre letivo. ** Anexo de Orientação para um ano letivo.	

ANEXO II – Atividades de Pesquisa

Atividades de Pesquisa Fomento*	Pontos (por semana)
Orientação Monitoria/Iniciação de Empresas Incubadas	25 (por orientação)
Coordenação Monitoria/Iniciação de Empresas Incubadas	25 (por orientação)
Orientação Monitoria/Iniciação de Empresas Incubadas	25 (por orientação)
Coordenação de aluno de Iniciação Científica, Tecnologia e outras artes	25 (por orientação)
Orientação de aluno de Iniciação Científica, Tecnologia e outras artes	25 (por orientação)
Coordenação de aluno de Iniciação Científica, Tecnologia e outras artes	25 (por orientação)
Coordenação de Grupo de Pesquisa Científica, Tecnológica e outras artes	25 (por grupo)
Participação em Grupo de Pesquisa Científica, Tecnológica e outras artes	25 (por grupo)
* Anexo de Pesquisa para um semestre letivo. ** Anexo de Pesquisa para um ano letivo.	

ANEXO III – Atividades de Qualificação

Atividades de Qualificação Continuada	Pontos (por semana)
Cursos de Pós-Graduação Lato sensu	25
Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu	25
Curso de Graduação Stricto sensu (presencial)	25
Curso de Graduação Stricto sensu (Ensino a Distância)	25
Atividades de Qualificação Eventual	**Pontos (por semana)**
Curso de aperfeiçoamento, extensão, especialização e atualização	25
Curso de Graduação Stricto sensu (presencial)	25
Curso de Graduação Stricto sensu (Ensino a Distância)	25
Participação em Congresso, Seminário, Simpósio, Encontro, Fórum, Workshop, Jornada, Semana Acadêmica, Mostra Científica, Tecnológica e Artística	25
Curso ministrado em palestrante	1,25 (cada)

ANEXO IV – Atividades de Pesquisa

Atividades de Pesquisa	Pontos (por semana)
Coordenação de projeto científico, tecnológico e artes	25
Participação em projeto científico, tecnológico e artes	25
Coordenação de projeto científico, tecnológico e artes (projeto inclusão no Campus)	25
Participação em projeto científico, tecnológico e artes (projeto inclusão no Campus)	25
Coordenação de projeto científico, tecnológico e artes (com bolsa)	25
Participação em projeto científico, tecnológico e artes (com bolsa)	25
Coordenação de projeto científico, tecnológico e artes (com bolsa) (Edital CNPq/Capes)	25
Participação em projeto científico, tecnológico e artes (com bolsa) (Edital CNPq/Capes)	25
Coordenação de projeto científico, tecnológico e artes (com bolsa) (Edital Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais)	25
Participação em projeto científico, tecnológico e artes (com bolsa) (Edital Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais)	25
Coordenação de projeto de pesquisa, tecnológico e artes (com bolsa) (Edital Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais)	25
Participação em projeto de pesquisa, tecnológico e artes (com bolsa) (Edital Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais)	25
Coordenação de projeto de pesquisa, tecnológico e artes (com bolsa) (Outros Editais)	25
Participação em projeto de pesquisa, tecnológico e artes (com bolsa) (Outros Editais)	25
Coordenação de projeto de pesquisa, tecnológico e artes (sem bolsa)	25
Participação em projeto de pesquisa, tecnológico e artes (sem bolsa)	25
Coordenação de projeto de pesquisa, tecnológico e artes (sem bolsa) (Outros Editais)	25
Participação em projeto de pesquisa, tecnológico e artes (sem bolsa) (Outros Editais)	25
Coordenação de projeto de pesquisa, tecnológico e artes (com bolsa) (Outros Editais)	25
Participação em projeto de pesquisa, tecnológico e artes (com bolsa) (Outros Editais